

CONTRATO Nº 013/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.02.0003

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATANTE: SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/22, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, 105, B. Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor-Geral Sr. Gustavo de Castro Neves, brasileiro, residente em Linhares-ES.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06502-160, neste ato denominada **FORNECEDOR**, representada por Renata Nunes Ferreira, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

PROCESSO: 028/2025**LICITAÇÃO:** PE-003/2025 – Vinculado à Ata de Registro de Preços nº 006/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema para gerenciamento de abastecimentos de veículos e equipamentos do SANEAR.

Especificação e Detalhamento dos Itens/Demonstrativo estimado do quantitativo:

| Produto | Quantidade Mensal estimada (litros) | Preço Médio Estimado | Valor Mensal Estimado | Valor SEMESTRAL Estimado |
|--------------------|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| Etanol | 500 | R\$ 4,80 | R\$ 2.400,00 | R\$ 14.400,00 |
| Gasolina Comum | 1.800 | R\$ 6,57 | R\$ 11.826,00 | R\$ 70.956,00 |
| Gasolina Aditivada | 4.300 | R\$ 6,66 | R\$ 28.638,00 | R\$ 171.828,00 |
| Diesel Comum | 31.800 | R\$ 6,11 | R\$ 194.298,00 | R\$ 1.165.788,00 |
| Diesel S-10 | 10.500 | R\$ 6,22 | R\$ 65.310,00 | R\$ 391.860,00 |
| | Total (litros): 48.900 | | VALOR GLOBAL: R\$ 1.814.832,00 | |

O valor global para o fornecimento, objeto desta ata de registro de preço é de **R\$ 1.814.832,00 (Hum milhão, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, de acordo com a **taxa de desconto de -0,40% (menos zero vírgula quarenta por cento)**.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será conforme detalhado no Termo de Referência, anexo do Edital.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que O SANEAR dispõe de diversos veículos que são utilizados em seus trabalhos operacionais e administrativos e precisa de combustível para seu abastecimento.

Assim, considerando que, sem estes combustíveis, os veículos não teriam como circular, o que prejudicaria trabalhos operacionais e administrativos, considera-se a presente contratação como sendo de natureza continuada, sem possibilidade de paralisação. O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, depois de convocada. Tal prazo é necessário para que ela possa credenciar os postos conforme condições constantes neste instrumento.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O percentual de desconto é de **-0,4% (menos zero vírgula quatro por cento)**.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.17.122.0035.2.169, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00000. (FICHA 10 – MATERIAL DE CONSUMO – ADMINISTRATIVO).

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.17.452.0038.2.172, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00000. (FICHA 32 – MATERIAL DE CONSUMO – LIMPEZA URBANA).

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.17.512.0036.2.170, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00000. (FICHA 52 – MATERIAL DE CONSUMO – ÁGUA).

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.17.512.0037.2.171, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00000. (FICHA 63 – MATERIAL DE CONSUMO – ADMINISTRATIVO).

Nos preços a serem pagos, estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal, aceite dos equipamentos e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal. A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar o número do CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na Nota Fiscal deverão ser idênticos aos do CONTRATO firmado, incluindo valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição. Caso contrário, a Nota Fiscal não será aceita pelo SANEAR, sendo esta devolvida à transportadora/motorista, e o material não será recebido em hipótese alguma nas dependências do SANEAR.

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS, na qualidade de consumidor.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual sofrerá a incidência de multa de mora, na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada à aplicação sobre o valor total desta, embasado no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e suas alterações;
- Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212/1991 e suas alterações;
- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, c/c a legislação distrital ou municipal em vigor.

Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN nº 1234/2012.

Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234/2012.

A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

DO CRONOGRAMA E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Antes da assinatura do contrato deverá ser apresentado relação dos postos credenciados, conforme exigência presente neste instrumento.

Após a assinatura do contrato, deverá ser tomada as seguintes providências (com as datas contadas a partir do contrato):

- Apresentação do contato do preposto: em até 3 (três) dias corridos.

- Apresentação de garantia da contratação: em até 10 (dez) dias corridos.
- Disponibilização do sistema web, cadastramento dos servidores que irão utilizá-lo e treinamento dos servidores: em até 20 (vinte) dias corridos.
- Após solicitação detalhada do fiscal do contrato/ata, entrega das etiquetas de tecnologia RFID ou NFC/cartão magnético: em até 30 (trinta) dias corridos.

As etiquetas e cartões deverão ser entregues na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista – Colatina – ES e deverão ser endereçadas ao fiscal do contrato que será designado pelo SANEAR.

Emissão de Ordem de início dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos.

A ordem de início dos serviços será emitida apenas depois que os itens 3.2.1 a 3.2.4 tenham sido efetuados, momento em que a contratação deverá estar funcional, ou seja, com todos os veículos podendo abastecer na rede credenciada.

Durante a execução do contrato deverão ser considerados os seguintes prazos:

Caso seja necessário o credenciamento de postos inicialmente não previstos, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC/cartões não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA o dever de disponibilizar a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação realizada formalmente pelo fiscal de Contrato, podendo ser o pedido via e-mail.

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços se prestarão pelo fornecimento de etiquetas com tecnologia RFID ou NFC, sem custos adicionais ao SANEAR, específicos para cada veículo da frota própria ou locada, bem como veículos de empresas terceirizadas em que não estejam incluídas no contrato o abastecimento de veículos, incluída a substituição em casos de dano, perda ou extravio.

De maneira complementar, caso solicitado, poderá ser utilizado cartão magnético.

As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC e cartões magnéticos não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA que disponibilizar a quantidade solicitada pelo SANEAR, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação realizada formalmente pelo fiscal, podendo ser por e-mail.

O prazo para o fornecimento cartão magnético, constante no item 4.1.1 será o mesmo do item 4.2.

A etiqueta ou equipamento deverá ser prontamente destruído ou incinerado quando retirado de seu local de instalação.

A etiqueta/equipamento deverá permitir a transação junto ao posto de fornecimento de combustíveis ou outra operação de abastecimento, sem a inserção manual dos dados cadastrais do veículo.

A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de abastecimento, para os veículos da frota, junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela administração.

Os estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer produto com qualidade certificada pela Agência Nacional do Petróleo.

O SANEAR não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo

para o SANEAR.

A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista para com o gestor nos casos em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação, seja por ausência de saldos ou por qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e-mail ou SMS.

A CONTRATADA deverá providenciar treinamento do fiscal do contrato e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado por meio físico ou eletrônico, num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários. Nos casos em que o treinamento for realizado de maneira física, será realizado nas instalações do SANEAR.

Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao SANEAR um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

- Organizar cada setor, distribuindo a gerência dos veículos desta ao fiscal do contrato;
- Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis: o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;
- Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;
- Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;
- Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;
- Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;
- Disponibilizar a consulta dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;
- Permitir que os posto de combustível fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente;
- Utilizar base de dados hospedada em host que suporte todos os dados necessários ao funcionamento aceitável do sistema, bem como utilizar banco de dados relacional, com suporte MySQL, PostgreSQL e/ou SQL Server;
- Possuir sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade do SANEAR, para que sua utilização flua de forma aceitável.

CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

- A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, da etiqueta RFID ou NFC, somente pelo fiscal do contrato;
- O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

Ao término do contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-a salva no sistema para fins de consulta e relatório:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível ou serviço utilizado;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor (nome e registro).
- Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;
- Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

Também poderão ser solicitadas etiquetas com tecnologia RFID ou NFC/cartões magnéticos denominadas como “coringa”.

GARANTIA DO OBJETO

Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

Apólice Seguro Garantia Nº 01741202500010750148055

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores a 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- Gerenciar o contrato;
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital;
- Fiscalizar o objeto na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº.003/2025 e seus anexos.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca das senhas destes em caso de desligamento, férias ou troca de departamento;
- Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno;
- Em função dos procedimentos de fiscalização no Termo de Referência, sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas;
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência e seus anexos;
- Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
- Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de veículos, sempre que necessário e previamente agendado;
- Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA;
- Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços de abastecimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo de Referência;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

DA CONTRATADA:

- Assinar o presente Contrato a partir da convocação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

- Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido;
- Credenciar postos de combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos;
- Garantir que não possa ser executado o abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, seja ele próprio, locado ou de empresas terceirizadas que não tenham os abastecimentos de veículos previsto no contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas;
- Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE;
- O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema;
- Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados no item 1 do termo de Referência;
- Autorizar a realização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal;
- Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE portais pagamentos;
- Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- Disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups completos mais recentes da base de dados do sistema;
- Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações

a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

- Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de portaria, publicada no DOM.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem

acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- Primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção deste contrato ocorrerá nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA

é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

As PARTES CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Colatina, 17 de Março de 2025

Gustavo de Castro Neves
Diretor-Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Renata Nunes Ferreira
Representante Legal
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA**